Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Quadro e vencimentos do pessoal das linhas de Victoria a Itabira e Curralinho a Diamantina, approvado por portaria de 7 de abril de 1919

4385.0000

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1919

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES
IMPRENSA NACIONAL
BIBLIOTECA

NUMERO DATA 30 2-1-48 O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, resolve approvar para o serviço do trafego das linhas de Victoria a Itabira e de Curralinho a Diamantina o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, que com esta baixa, assignado pelo director geral de Viação.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. — Afranio de Mello Franco.

Quadro do pessoal e respectivos vencimentos, para o serviço do trafego das linhas de Victoria a Itabira e de Curralinho a Diamantina, da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, approvado por portaria desta data

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Direcção central:

1	superintendente,	vencimentos mensaes até	3:000\$000
1	secretario, idem	idem	800\$000
1	1º escripturario.	idem idem	400\$000
1	2º escripturario.	idem idem	3008000
1	archivista, idem	idem	2508000
2	continuos, idem	idem	180\$000

Contabilidade:

1 contador, vencimentos mensaes até	8008000
1 guarda-livros, idem idem	6008000
2 ajudantes de contador, idem idem	5008000
2 1° escripturarios, idem idem	3508000
5 2° escripturarios, idem idem	2758000
2 amanuenses, idem idem	2008000
2 serventes, idem idem	1208000

LINHA DE VICTORIA A ITABIRA

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração local

Escriptorio da superintendencia:

1	1º escripturario.	vencimente	os mensaes	até	3008000
1	2º escripturario,	idem iden	n		2508000
1	servente, idem i	dem			1208000

Thesouraria e pagadoria:

1 caixa recebedor, vencimentos mensaes até	5008000
1 pagador, idem idem	5008000
1 fiel de pagador, idem idem	3508000
1 servente, idem idem	1208000
	A CONTRACTOR
Almoxarifado:	
1 almoxarife, vencimentos mensaes até	5008000
1 guarda livros, idem idem	400\$000
1 1° escripturario, idem idem	300\$000
2 fieis de almoxarifado, idem idem	200\$000
2 marcadores de dormentes, idem idem 1 recebedor de lenha, idem idem	300\$000
2 serventes idem idem	2008000
3 serventes, idem idem	120\$000_
Trabalhadores, diaria até	3\$500
SEGUNDA DIVISÃO	
Trafego	
Serviço central:	
1 chefe do trafego, vencimentos mensaes até	1:500\$000
1 ajudante do trafego, idem idem	600\$000
1 fiscal de estações, idem idem	500\$000
1 1° escripturario, idem idem	300\$000
1 2° escripturario, idem idem	250\$000
1 servente, idem idem	1208000
Train Tana	
Estações:	
1 agente de estação inicial, vencimentos men-	
saes até	1000000
3 agentes de estação do 1ª classa idam idam	400\$000 360\$000
3 agentes de estação de 1º classe, idem idem 8 agentes de estação de 2º classe, idem idem	2408000
14 agentes de estação de 3º classe idem idem	200\$000
Encarregados de paradas, idem idem	1808000
& Hels de estação, vencimentos mensãos ato	250\$000
4 conferentes de 1º classe, idem idem	2508000
8 conferentes de 2ª classe idem idem	2008000
Guarda-chaves, idem idem	1058000
Serventes de estação, diaria até	3\$500
Vigias, idem idem	48000
Movimento:	
h conductores de trons de 18 deses	
4 conductores de trem de 1ª classe, vencimentos	1000000
mensaes até	300\$000
10 bagageiros e praticantes de trem, diaria até	2508000
Guarda-freios de 1º classe, vencimentos men-	5\$000
saes até	1202000
	130\$000

Guarda-freios de 2º classe, diaria até	3\$500 4\$500
Telegrapho:	
1 inspector, vencimentos mensaes até	500\$000
1 staatniaista digrig até	15\$000
Operation sindentes idem idem	6\$000
2 telegraphistas de 1º classe, Vencimentos inch-	2008000
saes até	150\$000
7 telegraphistas de 2ª classe, idem idem	48000
8 preticantes de telegrapho, diaria ale	58000
Guarda-fios idem idem	3\$500
Trabalhadores, idem idem	36000
TERCEIRA DIVISÃO	
Locomoção e officinas	
Servico central:	
1 chefe de locomoção, vencimentos mensaes até	1:500\$000
	500\$000
	400\$000
1 desenhista, idem idem	300\$000
1 2° escripturario, idem idem	2508000
and the second section of the section o	
Tracção:	1000000
2 chefes de deposito, vencimentos mensaes até.	400\$000 250\$000
2 ajudantes de deposito, idem idem	300\$000
4 machinistas de 1º classe, idem idem	250\$000
9 machinistas de 2º classe, Idem Idem	2008000
8 machinistas de 3* classe, idem idem	1808000
Bombeiros, idem idem	1508000
10 foguistas de 1º classe, idem idem	1208000
Graxeiros, diaria até	3\$500
Limpadores, idem idem	3\$500
Accendedores, idem idem	38500
Conservadores de carros, idem idem	5\$000
Officinas:	
1 mestre geral, vencimentos mensaes até	600\$000
1 apontador, idem idem	200\$000
t electricista, idem idem	300\$000
Contramestres, diaria até	128000
Ainstadores de 1º classe, idem idem	10\$000
Aiustadores de 2º classe, idem idem	8\$000
Torneiros idem idem	9\$000 78000
Aplainadores, idem idem	108000
Caldeireiros de 1º classe, idem idem	88000
Caldeireiros de 2ª classe, idem idem	88000
Funileiros e soldadores, idem idem Ferreiros, idem idem	408000
refrenos, idem ment	

Malhadores, diaria até	68000
Fundidores, idem idem	108000
Carpinteiros, idem idem	8\$000
Pintores, idem idem	88000
Serralheiros, idem idem	78000
Serradores, idem idem	78000
Faculates idens iden	5\$000
Foguistas, idem idem	48500
Operarios jornaleiros, idem idem	
Aprendizes, idem idem	3\$000
Vigias, vencimentos mensaes até	120\$000
Serventes, idem idem	120\$000
OUARTA DIVISÃO	
Quality Division	
Vía permanente e edificios	
ria permanente e sulpresse	
Servico central:	
1 chefe de linha, vencimentos mensaes até	1:500\$000
2 ajudantes, idem idem	800\$000
1 desenhista, idem idem	4008000
1 1° escripturario, idem idem	300\$000
2 2° escripturarios, idem idem	2508000
3 serventes, idem idem	1208000
o servences, radia radia	
Conservação da linha e edificios:	
Mestres de linha de 1º classe, vencimentos	
mensaes até	300\$000
Mestres de linha de 2ª classe, idem idem	250\$000
Feitores de conservação, diaria até	58000
Trabalhadores, idem idem	38000
Mestres pedreiros, idem idem	88000
Pedreiros, idem idem	68500
Serventes, idem idem	38000
Mestres cavouqueiros, idem idem	68000
Cavouqueiros, idem idem	58000
Carpinteiros, idem idem	88000
Serventes de carpinteiro, idem idem	3\$000
Dintones idem idem	
Pintores, idem idem	8\$000
Serventes de pintores, idem idem	3\$000
Ferreiros, idem idem	8\$000
Malhador, idem idem	48500
Feitores de trem de lastro, idem idem	48500
Trabalhadores, idem idem	3\$000
2 motoristas, vencimentos mensaes até	300\$000
THE RESERVE OF THE PROPERTY OF	
LINHA DE CURRALINHO A DIAMANTIN	A
PRIMEIRA DIVISÃO	
.,	
Administração local	
4 superintendente de E-trade vancionate	
1 superintendente da Estrada, vencimentos	1.00000000
mensaes até	1:000\$000
1 1° escripturario, idem idem	300\$000

1 2ºescripturario, vencimentos mensaes até 1 fiel de almoxarifado, idem idem 1 servente e guarda do almoxarifado, idem idem	200\$000 150\$000 100\$000
SEGUNDA DIVISÃO	
Trafego	
Escriptorio:	
1 escripturario, vencimentos mensaes até, 1 servente, idem idem	200\$000 90\$000
Estações:	
4 agente de 1ª classe, vencimentos mensaes até. 2 agentes de 2ª classe, vencimentos mensaes até. 3 agentes de 3ª classe, idem idem	2508000 2008000 1508000 1308000 1308000 1058000
2 conductores de trem, vencimentos mensaes até	2008000
2 guarda-freios manobreiros, idem idem Guarda-freios, idem idem	105\$000 90\$000
Serviço telegraphico:	90.p000
2 telegraphistas, vencimentos mensaes até 3 praticantes de telegrapho, diaria até 2 guarda-fios, idem idem 3 trabalhadores, idem idem	150\$000 4\$000 4\$000 3\$000
TERCEIRA DIVISÃO	Maril 412
Locomoção e officinas Officinas:	
t chefe, vencimentos mensaes até	500\$000 108009
5 ajustadores, diaria até	78000
1 caldeireiro, idem idem	68500 78000
2 ferreiros, idem idem 2 malhadores, idem idem	48000
3 carpinteiros, idem idem	68000
1 pintor, idem idem	78000 38000
Aprendizes, idem idem	28000
Vigias, idem idem	38500 1008000
1 foguista, vencimentos mensaes até	1000000

Tracção:

3		1º classe, vencimentos men-	2008000
	saes até		180\$000
3	machinistas de	2º classe, idem idem	1208000
4	foguistas de 1	classe, idem idem	1058000
4	foguistas de 2	classe, idem idem	1000000

QUARTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

Conservação da linha:

1 chefe de linha, vencimentos mensaes até	6008000 2008000
Mostres de linha idem idem	48000
Feitores de conservação, diaria ate	38000
Trabalhadores idem idem	48000
Feitores de lastro, idem idem	38000
Trabalhadores de lastro, idem idem	38000
Bombeiros, idem idem	58000
Pedreiros, idem idem	38000
Serventes, idem idem	39000

OBSERVAÇÕES

I

E' provisoriamente considerada despesa commum de administração geral das linhas a que, segundo comprovação, for effectuada até 30:000\$ (trinta contos de réis), semestraes, ou 60:000\$ (sessenta contos de réis) annuaes, com o pessoal e material da Administração Superior da companhia no Rio de Janeiro, inclusive a do aluguel e material do escriptorio de sua séde na mesma cidade.

Essa despesa autorizada até 60:000\$ será repartida proporcionalmente ás extensões em trafego, em construção e a construir, de cada linha, para serem as respectivas quotas devidamente inscriptas em custeio ou conta de capital.

II

A despesa mensal de administração geral ou de administração local, commum a duas ou mais linhas (clausula II do contracto de 19 de agosto de 1916), quer com o pessoal, quer com material, será, salvo o que foi previsto na observação anterior, repartida entre as diversas estradas da concessão, proporcionalmente á receita mensal e á extensão de cada linha, conforme as seguintes formulas, estabelecendo o Governo opportunamente aquellas pelas quaes deverão ser

determinadas as quotas de cada linha nas despesas de trafego, locomoção e via permanente, que forem effectuadas em commum:

R1, R2, R3, etc.—representam a receita de cada linha, C1, C2, C3, etc.—representam o comprimento de cada linha, D- representa a despesa total a repartir,

d1, d2, d3, etc.—representam a parte proporcional da despesa commum que corresponde a cada linha.

$$d = \frac{\frac{DR C}{4 - 4}}{(R1 C1) + (R2 C2) + (R3 C3)}$$

$$d = \frac{\frac{DR C}{2 - 2}}{(R1 C1) + (R2 C2) + (R3 C3)}$$

$$\frac{DR C}{3 - 3}$$

$$d = \frac{\frac{DR C}{3 - 3}}{(R1 C1) + (R2 C2) + (R3 C3)}$$

Ш

Para determinar o comprimento de cada linha, tomarse-ha sempre em consideração o tempo durante o qual se realizar o trafego dos novos trechos no periodo considerado, isto é, a extensão média em trafego no mesmo periodo.

IV

Aos empregados, quando em serviço fóra da séde de seus empregos, poder-se-ha abonar diarias desde 2\$ até 15\$, conforme a sua categoria.

O abono das diarias será feito pelo numero effectivo dos dias de ausencia da séde do emprego, incluidos os da partida e regresso, em serviço exclusivo nas linhas da rêde, dentro dos limites seguintes:

 a) nenhum empregado poderá gosar dos referidos abonos por mais de 15 dias em cada mez, salvo em casos excepcionaes, justificados perante a fiscalização;

b) não poderá ser concedida aos ditos empregados outra ajuda de custo, pagamento de despesas de viagem, ou qualquer outro subsidio ou gratificação, pelos alludidos serviços, além das diarias fixadas;

c) as despesas com as diarias serão justificadas, para o effeito do seu reconhecimento, mediante attestado da directoria, para o superintendente, deste para os chefes de divisão e destes para os funccionarios das demais categorias.

V

Excepcionalmente, por motivo justificado perante a fiscalização, poderá ser considerado como serviço extraordinario o trabalho nocturno realizado, entre as 19 horas de um dia e as 4 horas do seguinte, pagando-se cada hora de serviço a mais do tempo regulamentar, á razão de um quinto dos vencimentos ou salarios diurnos, correspondentes aquelles á trigesima parte dos vencimentos mensaes.

VI

A companhia fica autorizada a:

a) conceder, sem prejuizo do serviço, uma licença annual, até oito dias, com os respectivos vencimentos, a todos os seus empregados de qualquer classe ou categoria, que tenham mais de um anno de serviço effectivo, e que, a juizo da directoria, forem merceedores dessa recompensa;

b) abonar um auxilio diario, por tempo razoavel, aos empregados de qualquer categoria ou classe, em caso de doença, resultante de qualquer accidente no trabalho, ou ás respectivas familias em caso de fallecimento, devido á mesma causa. Esse auxilio não poderá ser superior ao vencimento on salario diario do respectivo empregado:

c) abonar aos mesmos empregados, um terço dos respectivos vencimentos, pelo prazo maximo de seis mezes, em caso de enfermidade, resultante de outras causas que não a da letra b.

VII

Em caso de necessidade, a administração poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão, transferindo-os para a mesma categoria, em qualquer outra divisão, desde que com isso não seja augmentado o numero total dos empregados la categoria, nem excedida a despesa determinada pelo presente quadro, submettendo o seu acto ao juizo da fiscalização.

VIII

Para o serviço de conservação de cada linha se contará, como maximo, um trabalhador por kilometro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre de linha por secção de cincoenta kilometros, podendo o pessoal ser augmentado em casos excepcionaes, a juizo da fiscalização. Os pedreiros, cavouqueiros, carpinteiros, pintores, ferreiros, caldeireiros, feitores e trabalhadores de trens de lastro, serão contados por turmas, sendo uma de cada especie, por secção de cincoenta kilometros.

IX

Na zona que, pela administração e pela fiscalização for reconhecida e declarada insalubre, os vencimentos mensaes e diarias do presente quadro serão augmentados uniformemente de 15 a 25 %, a juizo da fiscalização.

X

Nos casos em que for necessario demorar por mais de vinte e quatro horas o processo da entrega de estações, por occasião da entrada de um novo agente e retirada do antigo, fica estabelecido um prazo maximo para esse serviço.

XI

As folhas de pagamento a serem apresentadas na prestação de contas ao Governo, serão organizadas de aceôrdo com o presente quadro, no que respeita ás diversas divisões e categorias do pessoal.

XII

O numero de empregados especificados neste quadro, bem como os respectivos vencimentos, quer mensaes, quer diarios, representam maximos, que só poderão ser excedidos nos casos excepcionaes acima considerados. Dentro desse limite, o numero actual dos funccionarios será accrescido de accôrdo com as exigencias do serviço, mediante autorização do inspector federal das Estradas, para cada caso.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. — Affonso G. C. Maciel, director geral.